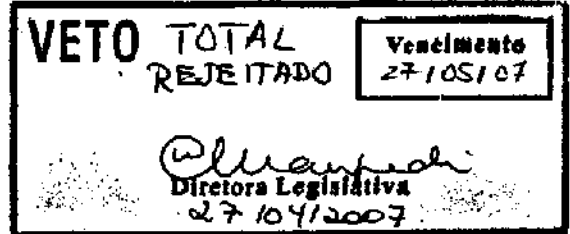




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.827, de 28/05/07




Processo nº: 47.029

PROJETO DE LEI Nº 9.598

Autor: **ADILSON RODRIGUES ROSA**

Ementa: Exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica.

Arquive-se.


Diretor
12/06/2007



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Ns. 02
Proc. 43.029

Matéria: PL 9.598	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Anl</i> Diretora Legislativa 30/06/2006	<i>CJR</i> <i>COSEBES</i>	projetos 20 dias votos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Anl</i> Diretora Legislativa 7/7/2006	Designo o Vereador: <i>AVOZ</i> Presidente 11/07/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 4/07/06
À <i>COSEBES</i> . <i>Blaupech</i> Diretora Legislativa 01/08/2006	Designo o Vereador: <i>Cláudio Micheli</i> Presidente 01/08/2006	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 01/08/06
Voto sobre o Of. 121/07 À <i>CJR</i> . <i>Blaupech</i> Diretora Legislativa 02/05/07	Designo o Vereador: <i>W. T. C.</i> Presidente <i>COSEBES</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

À Diretoria Jurídica (Of. 134/2007 - Voto. Fl. 12/13) <i>Blaupech</i> Diretora Legislativa 02/05/2007	À Consultoria Jurídica <i>J. J. J.</i> 02/05/2007
--	---

715. 03
310c. 17 029

Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

PUBLICAÇÃO
07/07/2006

PP 278/06

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (PRÁTICA) - 30/06/2006 10:47 047029

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
ACJR e COSHRES
Presidente
04/10/2006

APROVADO
Presidente
03/10/2007

PROJETO DE LEI Nº. 9.598
(ADILSON RODRIGUES ROSA)

Exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica.

Art. 1º. Os bares, restaurantes e similares afixarão, em local visível, cartaz com os dizeres:

“Se você beber não dirija. Se dirigir não beba. Além do perigo, existem pesadas multas e você ainda poderá ficar sem a sua carteira por um bom tempo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.06.2006

ADILSON RODRIGUES ROSA

Demanda!



(PL n.º 9.598 - fls. 2)

Justificativa

Atualmente, seja em nosso Município ou no cenário nacional, o que mais vemos, ouvimos e presenciamos são os acidentes de trânsito.

Acidentes estes muito das vezes causados por maus motoristas e pior, totalmente alcoolizados.

Nada mais justo, eu como Vereador, zelar pelos direitos dos cidadãos. Cidadãos estes que na maioria das vezes são atropelados por motoristas negligentes que não se preocupam com os seus semelhantes.

A obrigação de se afixar cartaz elucidativo nos bares, restaurantes e similares, fará com certeza com que a pessoa que está dirigindo ou pretende dirigir, tenha a oportunidade de ler tal cartaz, e então pensar duas vezes antes de consumir e colocar a sua vida e a de outros em risco, bem como serem multados.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.


ADILSON RODRIGUES ROSA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 439

PROJETO DE LEI Nº 9.598

PROCESSO Nº 47.029

De autoria do Vereador **ADILSON RODRIGUES ROSA**, o presente projeto de lei exige de bares, restaurantes e similares cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter geral e sentido abstrato, exigindo de bares, restaurantes e similares cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de julho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Maria Fernanda Amparo
MÁRIA FERNANDA AMPARO
Estagiária OAB/SP 151.518-E

Rosana Ioshimura do Amaral
ROSANA IOSHIMURA DO AMARAL
Estagiária OAB/SP 151.120-E



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.029

PROJETO DE LEI Nº 9.598, do Vereador **ADILSON RODRIGUES ROSA**, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica.

PARECER Nº 407

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 439, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva exigir de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica, intento que pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição jurídica.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
11 107/06

Sala das Comissões, 11.07.2006.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 47.029

PROJETO DE LEI Nº 9.598, de autoria do Vereador **Adilson Rodrigues Rosa** que exige de bares, restaurantes e similares cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica.

PARECER Nº 413

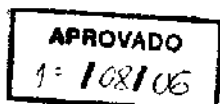
Como sabemos, muitos os acidentes de trânsito causados por consumo de bebidas alcoólicas, não raro com vítimas fatais. Tal projeto de Lei visa dar a possibilidade de informação àquele que pretende consumir bebidas alcoólicas e logo após dirigir.

No intuito de zelar pelos direitos dos demais cidadãos o projeto de lei vem trazendo a obrigação aos donos de bares, restaurantes e similares de fixar cartazes elucidativos sobre os perigos da ingestão de bebida alcoólica antes de dirigir.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 01.08.2006.



CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Relator

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

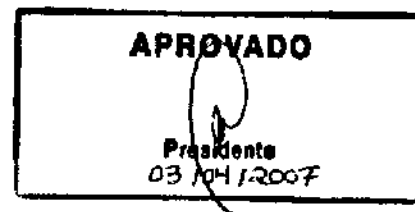
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

MARILENA PERDIZ NEGRO



pp (pl) 397/06



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 9.598

(Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Prevê nos cardápios e pôlderes de bares e restaurantes inscrição sobre alcoolismo.

No art. 1º acrescente-se:

“Parágrafo único. Nos cardápios e pôlderes haverá a inscrição “Se beber, não dirija”, com destaque, em tipo de cor diversa, proporcional à metade do maior tipo usado no texto.”

Sala das Sessões, 03/04/2007

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Justificativa

Sabemos dos perigos do álcool, especialmente no trânsito, em que o Brasil é recordista mundial de acidentes: mais de metade das estatísticas de morte no trânsito aponta para motoristas embriagados, porque mesmo em pequenas doses o álcool embota a percepção de velocidade e distância.

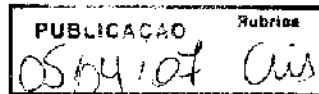
É portanto oportuno no mérito e adequado na forma inscrever esta emenda no contexto correlato do PROJETO DE LEI 9.598/06 (que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica) em trâmite nesta Casa.

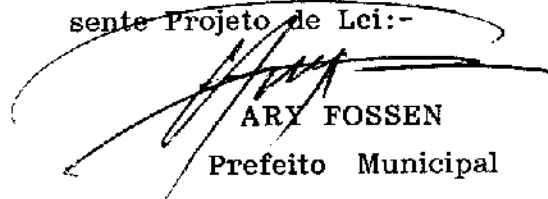


Proc. 47.029

GP., em 26/04/2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:-




ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.598

Exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica.

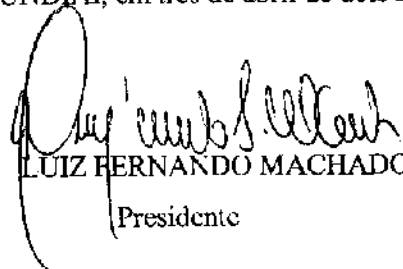
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os bares, restaurantes e similares afixarão, em local visível, cartaz com os dizeres: “Se você beber não dirija. Se dirigir não beba. Além do perigo, existem pesadas multas e você ainda poderá ficar sem a sua carteira por um bom tempo.”

Parágrafo único. Nos cardápios e pôlderes haverá a inscrição “Se beber, não dirija”, com destaque, em tipo de cor diversa, proporcional à metade do maior tipo usado no texto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e sete (03/04/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.598/06

PROCESSO Nº. 47.029

OFÍCIO PR/DL Nº. 106/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/04/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/04/2007

Diretora Legislativa



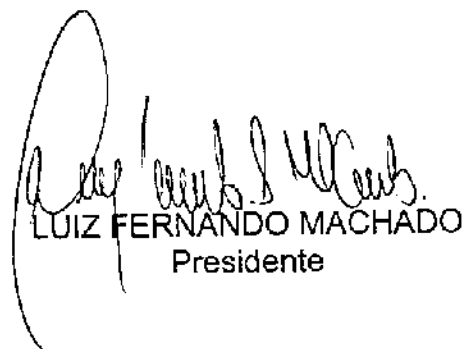
Of. PR/DL 106/2007
proc. 47.029

Em 03 de abril de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.598**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PUBLICAÇÃO Rubrica
04/05/07 WJ

f/s. 12
proc. 47029
JP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/ABR/07 16:50 049261

OF. G.P.L nº 134/2007

Processo nº 8.197-9/2007

Apresentado. Encaminha-se às seguintes comissões: CTR
Presidente 02/05/2007

Jundiá, 26 de abril de 2007.

REJEITADO Presidente 22/05/2007
--

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e artigo 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 9.598, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2007, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em tela exige de bares, restaurantes e similares afixação de propaganda educativa sobre os perigos e os desdobramentos que poderão ocorrer no caso do uso da bebida alcoólica quando na condução de veículos automotores pelas vias públicas.

Da simples leitura do texto do Projeto de Lei, extrai-se que o mesmo é inócuo, considerando que nem mesmo prevê imputação de penalidade no caso de eventual descumprimento da lei pelos proprietários desses estabelecimentos comerciais.

Com efeito, não prevendo citada punição aos supostos transgressores, inaplicável então a propositura dada à contrariedade ao interesse público nesse sentido, condição essencial das leis para que tenham eficácia.

Deste modo, o presente Projeto de Lei afronta um dos Princípios da Administração Pública contidos no art. 111, da Constituição Estadual, que assim prescreve:

"Art.111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público." (destacamos)



(OF. GP.L nº 134/2007)

Ademais, vislumbra-se que o intento objetivado pelo Nobre Edil acaba por impor atribuição a Órgão da Administração Pública ao exigir fiscalização, contrariando o disposto no artigo 46, inciso V, senão vejamos:

“Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

V- criação, estruturação e **atribuições dos órgãos da administração pública municipal;**

(...)

Assim, ficam caracterizados os vícios que pesam sobre o Projeto de Lei ora vetado, que impedem a sua transformação em lei, em decorrência da ilegalidade, inconstitucionalidade e, ainda, por ser contrário ao interesse público, motivos pelos quais permanecemos serenos e convictos de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o presente **VETO TOTAL**.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



ABY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmº. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 721**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 9.598

PROCESSO N° 47.029

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem votar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ADILSON RODRIGUES ROSA**, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 12/13.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênias para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, desconsiderando, pois, os argumentos inseridos em nossa manifestação expressa no Parecer n° 439, de fls. 5, por entender a motivação do veto convincente. Aliás o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, vem reconhecendo a inconstitucionalidade e ilegalidade de medidas como a objetivada no projeto em destaque, consoante faz prova texto extraído de nosso ementário:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 125.381.0/0, relativa à Lei 5.855/02, que exige dos supermercados afixação de tabela de preços dos produtos de primeira necessidade (cesta básica). (julgada procedente DOE 24/10/2006).

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.c.

Jundiaí, 2 de maio de 2007.


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.029

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 9.598, do Vereador ADILSON RODRIGUES ROSA, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica.

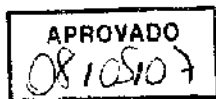
PARECER Nº 666

O Prefeito Municipal resolveu vetar parcialmente o projeto de lei em estudo, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as razões de fls. 12/13.

Ao analisarmos as razões do Executivo, em que pese os argumentos por ele defendidos, não podemos deixar de discordar das mesmas, vez que entendemos que a proposta trata de matéria legislativa de competência municipal, portanto, não havendo o que se falar em ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Concluimos, portanto, que a matéria é pertinente e sem vícios, e assim convencidos, firmamos posicionamento pela rejeição do veto total oposto pelo Alcaide.

Parecer contrário, pois.



Sala das Comissões, 04.05.2007.

B. C.
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Relator

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente

GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



99ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA, EM 22 DE MAIO DE 2007

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º. -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 9.598

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 02

REJEIÇÃO: 14

ABSTENÇÃO: —

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: —

TOTAL: 16

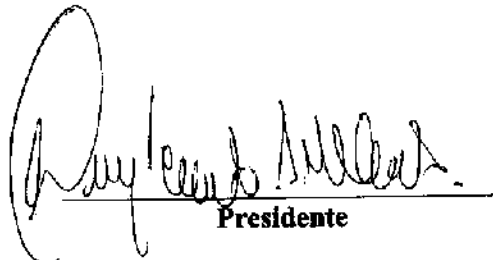
RESULTADO

VETO REJEITADO



VETO MANTIDO




Presidente



Of. PR/DL 298/2007
proc. 47.029

Em 22 de maio de 2007.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

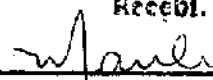
NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.598** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 134/2007) foi **REJEITADO** na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º.).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recbi.	
ass.	
Nome:	
Identidade:	10.804.289.
Em 23/05/07	



(Proc. 47.029)

LEI N.º 6.827, DE 28 DE MAIO DE 2007

Exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica.

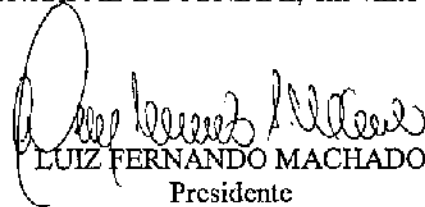
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de maio de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bares, restaurantes e similares afixarão, em local visível, cartaz com os dizeres: “Se você beber não dirija. Se dirigir não beba. Além do perigo, existem pesadas multas e você ainda poderá ficar sem a sua carteira por um bom tempo.”

Parágrafo único. Nos cardápios e pôlderes haverá a inscrição “Se beber, não dirija”, com destaque, em tipo de cor diversa, proporcional à metade do maior tipo usado no texto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e sete (28/05/2007).

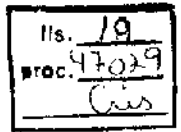

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de dois mil e sete (28/05/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



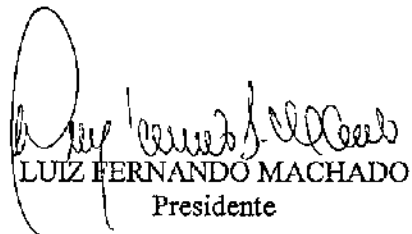
Of. PR/DL 311/2007
Proc. 47.029

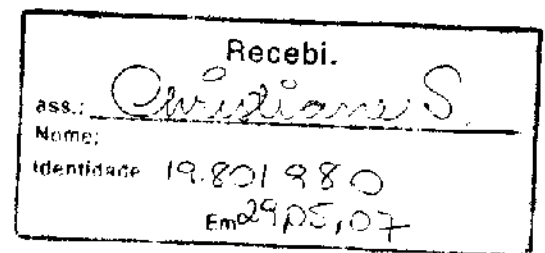
Em 28 de maio de 2007.

Exmo. Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Reportando-me a meu anterior ofício PR/DL 298/2007, do dia 22 de maio, a V.Exª apresento cópia da LEI 6.827, de 28 de maio de 2007, promulgada por esta Presidência.

A V.Exª, mais, os meus respeitos.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente





IOM DE 29/05/2007

() LEI Nº. 6.827. DE 28 DE MAIO DE 2007

Exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de maio de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bares, restaurantes e similares afixarão, em local visível, cartaz com os dizeres: "Se você beber não dirija. Se dirigir não beba. Além do perigo, existem pesadas multas e você ainda poderá ficar sem a sua carteira por um bom tempo."

Parágrafo único. Nos cardápios e folders haverá a inscrição "Se beber, não dirija", com destaque, em tipo de cor diversa, proporcional à metade do maior tipo usado no texto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e sete (28/05/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de dois mil e sete (28/05/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa